



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

O MUNICÍPIO DE SAPOPEMA Estado do Paraná através do prefeito municipal srº Paulo Maximiano de Souza Junior e a Secretaria Municipal de Saúde, tornam público que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando **Contratação de Empresa Especializada Para Preparo de Refeições Para a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Lei 123/2006, alterada pela LC 147/2014, Decretos municipal nº 094/2020, 57/2023, 59/2023, 60/2023, 62/2023, 63/2023, 65/2023 e 66/2023, com as alterações posteriores. Será conduzida pela pregoeira srª Dirce de Fátima V. de Oliveira.

| PREGÃO ELETRÔNICO                            |                                                                                                                                                                                           |
|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INFORMAÇÕES DE DATA E HORA                   |                                                                                                                                                                                           |
| DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS         | 31/10/2025 - 09:00h - Horário de Brasília                                                                                                                                                 |
| DATA FINAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS           | 17/11/2025 – 8:55:00h - Horário de Brasília                                                                                                                                               |
| DATA PARA INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA           | 17/11/2025 - 09:00h - Horário de Brasília                                                                                                                                                 |
| DATA PARA INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES        | 17/11/2025 - 09:05h - Horário de Brasília                                                                                                                                                 |
| INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL   |                                                                                                                                                                                           |
| ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS | <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a>                                                                                                                            |
| ACESSO AO EDITAL                             | <a href="http://www.comprasbr.com.br">www.comprasbr.com.br</a> <a href="http://www.sapopema.pr.gov.br">www.sapopema.pr.gov.br</a><br><a href="http://www.pncp.gov.br">www.pncp.gov.br</a> |
| CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS                    | <a href="mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br">licitacoessapopema@yahoo.com.br</a><br>Fone: 0800 090 4201                                                                               |
| INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO              |                                                                                                                                                                                           |
| REGISTRO DE PREÇOS                           | NÃO                                                                                                                                                                                       |
| FORMA DE JULGAMENTO                          | MENOR PREÇO POR ITEM                                                                                                                                                                      |
| MODO DE DISPUTA                              | ABERTO                                                                                                                                                                                    |
| FORMA DE FORNECIMENTO                        | PARCELADA DE ACORDO COM AS NECESSIDADES                                                                                                                                                   |
| CONTRATO                                     | SIM                                                                                                                                                                                       |



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

|                                                          |                                                                                                                                                                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VIGÊNCIA                                                 | 12 (doze) MESES A CONTAR A DATA DE PUBLICAÇÃO                                                                                                                        |
| LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME OU EPP                  | SIM                                                                                                                                                                  |
| INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES | <b>R\$ 0,1</b>                                                                                                                                                       |
| FUNDAMENTAÇÃO                                            | Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 56/2023, 59/2023, 90/2023, 62/2023, 63/2023 e 94/2020 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar 147/2014. |
| Valor Total: R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais).  |                                                                                                                                                                      |

## 1. DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por finalidade **Contratação de Empresa Especializada Para Preparo de Refeições Para a Secretaria Municipal de Educação e Assistência Social**, conforme quantidades e características técnicas descritas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

## 2. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

2.1 - As impugnações ao presente edital deverão ser feitas por escrito e encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital.

2.2 - As impugnações ao edital, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro por meio eletrônico, através de campo próprio no Portal ComprasBr.

2.3 - Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e está deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4 - É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

2.5 - Os pedidos de esclarecimentos ou dúvidas referentes a este processo licitatório poderão ser enviadas ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através de campo próprio no Portal de Licitações.

2.5.1 - O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

2.6 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

2.7 - A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, Portal ComprasBr, site da prefeitura.

2.8 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

### **3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no Portal de Licitações <https://comprasbr.com.br>, que atuará como órgão provedor do Portal de Licitações.

3.2 - Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, observadas as disposições constantes do Art. 4º, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com o objeto da contratação.

#### **3.3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO**

3.3.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

3.3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

3.3.4 - Pessoa física ou jurídica que tenha sido declarada inidônea, suspensa ou impedida para participar de licitação ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados, sendo que a Administração Municipal é una e a penalidade aplicada em um órgão sancionador, alcança todos os demais entes.

3.3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.3.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.8 - Empresa sob falência, que se encontra sob concurso de credores, em dissolução, em liquidação, ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial, que não apresente, durante a fase de habilitação, Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeiros estabelecidos neste edital.

3.3.9 - Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Prefeitura de SAPOPEMA.

3.3.10 - Agente público do Município de SAPOPEMA.

3.4 - O impedimento de que trata o subitem 3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.2 e 3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

3.7 - O disposto nos subitens 3.3.2 e 3.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.8 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.9 - A vedação de que trata o item 3.3.10 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10 - A não observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade dos licitantes que, pelo descumprimento se sujeitam às penalidades cabíveis.

3.11 - A participação neste processo será considerada como evidencia de que o licitante examinou os documentos deste edital e seus anexos e que aceita todas as condições estabelecidas.

3.12 - O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

## **4. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES**

4.1 - Como condição específica para participação neste processo por meio eletrônico é necessário, previamente, o credenciamento de usuário pelos licitantes, que será realizado através do site [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br) ou pelo telefone (67) 3303-2740 – E-mail [cadastro@comprasbr.com.br](mailto:cadastro@comprasbr.com.br).

4.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Portal de Licitações.

4.3 - O uso da senha de acesso ao Portal de Licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de SAPOPEMA, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

4.5 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS NO PORTAL DE LICITAÇÕES

5.1 - O licitante deverá formular sua proposta, exclusivamente por meio do Portal de Licitações, através da digitação da senha privativa, a partir da data da liberação do edital no Portal de Licitações, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 - O licitante deverá inserir de forma expressa no Portal de Licitações, o valor unitário e total para o item/lote, em reais (R\$), com até três casas decimais, já considerados e inclusos todos os tributos, descontos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.3 - O licitante deverá indicar, sem se identificar, a marca e quando necessário o modelo e/ou fabricante do produto ofertado, exceto para serviços. Serão aceitos somente uma marca e modelo para cada item.

5.3.1 - Em caso de omissão da marca e/ou modelo do produto ofertado, o pregoeiro aceitará as propostas e colherá, após a fase de lances, do licitante melhor classificado, as informações referentes aos dados faltantes.

5.3.2 - Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

5.4 - O licitante deverá observar que quando a forma de julgamento for por lotes, deverá cotar preço para todos os subitens do lote, sob pena de terem sua proposta desclassificada por estar incompleta prejudicando assim o julgamento.

5.5 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do portal de licitações, que:

a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

d) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.1- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2 - O licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2.1 - No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

5.5.2.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.6 - A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

5.7 - A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

5.7.1 - Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste edital.

5.7.2 - O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão do mérito.

5.8 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

5.9 - A sessão poderá ser suspensa pelo pregoeiro a qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

5.9.1 - Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via chat, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

5.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

5.11 - O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Portal de Licitações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO ELETRÔNICA**

6.1 - A abertura da sessão eletrônica, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital.

6.2 - Durante a sessão, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do Portal de Licitações.

6.3 - Caberá ao licitante acompanhar as operações no Portal de Licitações durante a sessão eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1 - O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2 - A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no Portal de Licitações, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.3 - O Portal de Licitações ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

7.4 - Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.

7.5 - A qualquer tempo o pregoeiro poderá suspender a sessão para análise detalhada do objeto ofertado, quanto as especificações técnicas. Sendo os licitantes informados na sessão através de mensagem eletrônica.

7.6 - Para participação da disputa de lances não serão desclassificadas as propostas de preços com o valor acima do estimado, porém para adjudicação os valores finais vencedores serão



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

avaliados, não sendo possível a adjudicação com preços superiores e não justificados.

## 8. DA FASE DE LANCES

8.1 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do Portal de Licitações.

8.2 - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.3 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

8.4 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.6 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.8 - Se ocorrer à desconexão do pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o Portal de Licitações permanecerem acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 - No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão eletrônica será suspensa e reiniciada 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes.

## 9. DO MODO DE DISPUTA

9.1 - Será adotado para o envio de lances neste processo eletrônico o **modo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos:

a) A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois)



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

minutos do período de duração da sessão pública.

b) A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

c) Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.2 - Após o final da etapa de lances, ocorrendo a participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais, o pregoeiro verificará a ocorrência de eventual empate ficto, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2.1 - Nesse caso o pregoeiro convocará a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais que se encontram em situação de empate informando que a mesma deverá, em 5 (cinco) minutos, ofertar novo lance, inferior ao menor lance registrado para o item. Durante o período, apenas a empresa convocada poderá registrar o novo lance como arrematante.

9.2.2 - Não passando para a condição de arrematante a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais mais bem classificada, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.2.3 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.2.4 - O disposto no subitem 9.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais.

9.2.5 - O intervalo de diferença entre os lances deverá ser, de no mínimo, R\$ 0,1 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

10.1 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo Portal de Licitações, contraproposta o licitante que tenha apresentado o melhor preço, para



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

10.2 - A negociação será realizada por meio do Portal de Licitações e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.3.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica no site do Tribunal de Contas da União - TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

b) Consulta da Certidão Negativa Correccional no site da Corregedoria-Geral da União - CGU (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): <https://certidoes.cgu.gov.br>.

11.2 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.

11.3 - Verificadas as condições de participação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação e aos requisitos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

11.4 - Poderá ser desclassificada a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.5 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.5.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6 - No caso de serviços de engenharia, é indício de inexequibilidade das propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.6.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.6.2 - Poderá ser exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.8 - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.8.1 - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

11.9 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.9.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

a substância das propostas;

11.9.2 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.10 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

11.11 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.13 - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## 12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa à habilitação jurídica; qualificação técnica; habilitação fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira.

### 12.1.1 - Habilitação Jurídica:

12.1.1.1 - Ato Constitutivo (Contrato Social / Requerimento de Empresário / Estatuto Social + Ata de Posse dos Diretores / Decreto de autorização de Funcionamento para empresas estrangeiras instaladas no Brasil) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado da sede do licitante, no qual estejam expressos os poderes dos representantes legais da empresa.

12.1.1.2 - Cédula de identidade (RG) ou CNH do representante legal.

12.1.1.3 - Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009.

12.1.1.4 - Será obrigatório, sob pena de inabilitação, que o licitante tenha em seus atos constitutivos/objeto social as atividades compatíveis com o objeto deste edital.

**OBSERVAÇÃO: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação.**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## **12.1.3 - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

12.1.3.1 - Inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através de Comprovante de Situação Cadastral emitido pela Receita Federal.

12.1.3.2 - Regularidade com a Fazenda Federal, através de Certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal conjuntamente com a Procuradora Geral da Fazenda Nacional.

12.1.3.3 - Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda.

12.1.3.4 - Regularidade para com a Fazenda Municipal, emitida pelo Município sede do licitante.

12.1.3.5 - Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (CRF), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

12.1.3.6 - Regularidade com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho.

## **12.1.4 - Habilitação Econômico-financeira:**

12.1.4.1 - Certidão negativa de pedidos de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade.

12.2 - Não constando no documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

12.3 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo(s) licitante(s) vencedor(es), exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento, conforme Art. 62, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.3.1 - Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do portal de licitações, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, contado da solicitação do pregoeiro, prorrogável por igual período, nas seguintes situações:**

a) A partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

b) Quando constatado pelo Pregoeiro que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos complementares a proposta exigidos no edital.

12.4 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5 - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.6 - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação. 12.6.1 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

12.7 - Será verificado se o licitante declarou em campo próprio no portal de licitações, sob pena de inabilitação:

a) Que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

12.8 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.3.1.

12.9 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior

## **12.10 - DOCUMENTOS MATRIZ/FILIAL**

12.10.1 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do licitante, com o nº do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

a) Se, o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o nº do CNPJ da matriz, ou;

b) Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta da Receita Federal, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto a Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório para a centralização, ou;

c) Serão dispensados da apresentação de documentos com o nº do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidas somente em nome da matriz.

12.11 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

12.12 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, terão assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério do pregoeiro, para regularização da documentação referente à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, conforme Lei Complementar nº 123/2006. As certidões de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas, mesmo com validade vencida.

12.12.1 - A não-regularização da documentação fiscal no prazo previsto, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## 13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via Portal de Licitações no prazo de 02 (duas) horas a contar da solicitação do pregoeiro e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal. Conforme modelo Anexo II.

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Apresentar os preços finais de forma unitária e global em moeda corrente nacional, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

d) Conter todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e/ou procedência.

e) Conter dados obrigatórios referente ao endereço da licitante, nº de telefone, endereço de E-mail, responsável pela assinatura do contrato.

13.2 - A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

13.2.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros.

13.3 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.4 - A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## **14. DA REABERTURA DA SESSÃO**

14.1 - A sessão poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão precedente ou em que seja anulada a própria sessão, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

c) Quando houver erro por parte do pregoeiro e se faça necessário o retorno para alguma fase anterior, deste que não afete a competitividade e a legalidade do certame.

14.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

14.2.1 - A convocação se dará por meio do Portal de Licitações ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **15. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1 - Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 (quinze) minutos concedido em sessão, de forma imediata após o ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.2 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

15.3 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.5 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.6 - O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.7 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8 - O recurso, que será único, poderá tratar de todos os atos já praticados, inclusive aprovação ou reprovação de amostras ou prova de conceito.

15.9 - A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por e-mail, publicação no site: <https://comprasbr.com.br>.

## **16. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO**

16.1 - A adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do processo serão efetuados pela Autoridade Competente.

16.2 - Homologado, o processo licitatório, pela Autoridade Competente será editado contrato no prazo de até 10(dez) dias úteis.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

16.3 - Após a edição do contrato a contratada será convocada para assinar o mesmo, devendo fazê-lo em até 15(quinze) dias úteis após a convocação.

16.4 - Na hipótese de recusa da contratada em assinar o Contrato, será convocado o licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente edital.

16.4.1 - O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos.

16.4.2 - Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

16.4.3 - Nas situações previstas no item anterior o pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.

## **17. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

17.1 - Após entregues os objetos autorizados, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente.

17.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela contratada, das obrigações assumidas.

17.1.2 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

17.1.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

17.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

17.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

17.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

17.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

17.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

17.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

| Dotação   |                  |                                               |                                                                             |                             |                |
|-----------|------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| Exercício | Conta da despesa | Natureza                                      | Fonte de recurso                                                            | Funcional Programática      | Grupo da fonte |
| 2025      | 1290             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00000 - Recursos Ordinários (Livres)                                        | 06.001.12.361.00<br>06.2013 | Do Exercício   |
| 2025      | 1300             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB                      | 06.001.12.361.00<br>06.2013 | Do Exercício   |
| 2025      | 1310             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica                        | 06.001.12.361.00<br>06.2013 | Do Exercício   |
| 2025      | 3060             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00776 - PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL                                    | 10.001.08.244.00<br>11.2029 | Do Exercício   |
| 2025      | 3065             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00875 - INC. EST. VOLTADO A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 10.001.08.244.00<br>11.2029 | Do Exercício   |

## 18. DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

18.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos dos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

18.2 - Após o encaminhamento e o recebimento por parte da contratada da autorização de fornecimento, os produtos e/ou serviços relacionados na mesma deverão ser entregues no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, no setor de compras, localizado na Praça Antônio Batista Ribas, Nº 177, centro, Próximo ao Hospital Santana e junto com o Posto do DETRAN, em horário de expediente.

18.2.1. A entrega será de forma parcelada conforme as necessidades das secretarias.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

18.3 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi entregue com o que foi solicitado.

b) **Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos produtos entregues e a consequente aceitação final.

18.4 - O recebimento dos produtos e/ou serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

18.5 - A Administração, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos produtos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

18.6 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no edital e seus anexos serão, imediatamente, notificada a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no Edital e na Lei.

## 19. DAS PENALIDADES

19.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **impedimento** de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

19.2 - A aplicação das sanções previstas neste Edital, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

19.3 - Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

19.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).

19.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

## 20. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- (i) **"prática corrupta"1:** significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;
- (ii) **"prática fraudulenta"2:** significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

- (iii) **"prática colusiva"3:** significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;
- (iv) **"prática coercitiva"4:** significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

- (v) **("prática obstrutiva"):** significa:

(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco<sup>6</sup>, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

## **21. DISPOSIÇÕES GERAIS**

21.1 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.2 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

21.3 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

21.3.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.4 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal.

21.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.7 - As normas que disciplinam este processo licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração Pública, a finalidade e a segurança da contratação.

21.8 - O pregoeiro poderá, no interesse da Administração em manter o caráter competitivo desta licitação, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentadas pelos licitantes. Poderá também realizar pesquisa na Internet, quando possível, para verificar a regularidade/validade de documentos ou fixar prazo aos licitantes para dirimir eventuais dúvidas.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

O resultado de tal procedimento será determinante para fins de habilitação.

21.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

21.10 - O edital, o resultado e todos os demais atos relacionados a este processo estarão disponíveis para consulta no site oficial do Município [www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) e no Portal de Licitações [www.comprasbr.com.br](http://www.comprasbr.com.br).

21.11 - Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao pregoeiro através do e-mail: [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br) ou por escrito e protocolados junto ao Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Manoel Ribas, nº 858 - Centro, CEP 84.290-000, na cidade de SAPOPEMA/PR, em dias úteis e em horário de expediente.

21.12 - Os casos omissos serão decididos pelo pregoeiro ou Autoridade Superior em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste edital.

21.13 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o local da realização do certame, ou seja, o foro da Comarca de Curiúva/Pr.

21.14 - São partes integrantes deste edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Proposta de Preços - Vencedor;
- c) Anexo III - Minuta do Contrato.

Sapopema, 30 de outubro de 2025.

---

**Paulo Maximiano de Souza Junior**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025**

**Processo Administrativo nº 144/2025**

### **TERMO DE REFERÊNCIA LEI 14.133/2021- Art. 28, I SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**1. OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para preparo de refeições escolares (merenda) conforme as demandas da Secretaria Municipal de Educação de Sapopema-PR.**

2. Constitui a descrição do item para aquisição, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

#### **3. ESPECIFICAÇÕES DOS BENS:**

| ITEM | UND           | QTD    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                       | V. MÉDIO | V. TOTAL      |
|------|---------------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 01   | refeição<br>o | 40.000 | Preparo de refeições para os alunos da rede escolar do município, conforme cardápio fornecido por Nutricionista.<br><br>Lanche da manhã;<br>Almoço; | R\$ 1,30 | R\$ 52.000,00 |

3.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela. Orçamento conforme Decreto Municipal nº 59/2023.

3.2 O valor unitário estimado por refeição é de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), incluso lanche da manhã e almoço.

3.3 A pesquisa de preços foi realizada através de 03 (três) fornecedores locais do objeto licitado. Obtendo uma média de valor compatível com valor de mercado.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**4.1** A contratação de uma empresa especializada para a preparo de refeições para os alunos da rede escolar do município, conforme cardápio fornecido por nutricionista, é fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficiência na alimentação oferecida aos alunos do município. Essa iniciativa visa atender às necessidades nutricionais dos



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

alunos durante o horário de atividades escolares. Além disso, a contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento de padrões sanitários, de higiene e de qualidade, essenciais para a saúde pública. Ao optar por uma empresa com experiência, o município garante o fornecimento de merenda que atenda às recomendações nutricionais, contribuindo para a melhoria do atendimento e a promoção da saúde dos alunos. Essa medida também busca otimizar recursos públicos, promovendo maior eficiência na gestão dos serviços de alimentação e garantindo que os alunos recebam uma alimentação adequada, segura e em tempo hábil durante sua permanência na escola.

## **5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:**

**5.1** A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

## **6. DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato.

**6.2** O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

**6.3** Quando em conformidade com ambas partes:

**a)** o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

**b)** a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **7. Do Local e a forma de Entrega:**

**7.1** O fornecimento deverá ser realizado por profissional e por meios habilitados, durante os dias letivos trabalhados, seguindo a indicação quantitativa dos alunos da unidade escolar específica em que o profissional atenderá a demanda de preparo das refeições.

**7.2** Para a solicitação de entrega, a secretaria obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros;

**7.3** As solicitações feitas pelo Gestor serão formalizadas através de “Autorização de Fornecimento”, Requisição, realizada e feita por meio e-mail, e conterá os dados do



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

pedido, tais como: produtos, quantidades, preços.

7.4 A entrega, dos itens desta licitação deverá ser feita na unidade escolar Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Rural São Luiz II, média de 15 a 20 km de distância do centro de Sapopema, nos dias letivos constantes no calendário escolar, de acordo com o horário de atendimento da referida unidade escolar. A refeição deve ser preparada no mesmo dia. É por conta da empresa fornecedora as despesas de entrega, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Uma média de 2.500,00 (dois mil e quinhentas) refeições mensais, incluso lanche da manhã e almoço.

Observação: É de responsabilidade do contratante o local, o fornecimento utensílios e ingredientes necessários para preparação das refeições, conforme o número de alunos da escola em que o serviço será prestado. O Município irá fornecer os ingredientes, conforme cardápio.

## 8. HABILITAÇÃO

**8.1** Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2** A verificação dos documentos de que se trata a fase da Habilitação será realizada nos Sistemas e/ou de formas pertinentes.

**8.3** Para a Habilitação das licitações deverão ser observadas as disposições constantes no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.4** Após a entrega dos documentos para Habilitação deverá seguir o que rege o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.5** Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhistas serão aferidas mediante verificação dos seguintes requisitos:

**8.6.** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e contrato social da empresa;

**8.6.2** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.6.3** a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**8.6.4** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.6.5** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**8.6.6** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**8.6.7** os documentos relacionados acima, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

**8.6.8** a comprovação de atendimento do disposto nos itens 7.7.3, 7.7.4 e 7.7.5, deverá ser feita na forma da legislação específica.

**8.7** A documentação referida na Habilitação poderá ser:

**8.7.1** apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

**8.7.2** substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

## 9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, nas seguintes dotações orçamentárias:

| DOTAÇÕES             |                  |                                               |                                                        |                         |                |
|----------------------|------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Natureza da Despesa                           | Fonte de recurso                                       | Funcional programática  | Grupo da fonte |
| 2025                 | 1290             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00000 - Recursos Ordinários (Livres)                   | 06.001.12.361.0006.2013 | Do Exercício   |
| 2025                 | 1300             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 06.001.12.361.0006.2013 | Do Exercício   |
| 2025                 | 1310             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica   | 06.001.12.361.0006.2013 | Do Exercício   |



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## **10. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

**10.1** Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação.

**10.2** Para esta contratação pode ser adotado o procedimento de Pregão Eletrônico.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1** São obrigações da Contratante:

**11.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

**11.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.3** A solicitação dos objetos deste Termo de Referência, não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar nas quantidades solicitadas pela Contratante.

**11.4** A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do da Diretoria executiva, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias para a identificação de cada item.

**12.1.1.1** O item deverá seguir as especificações solicitadas;

**12.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.3** Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

**12.1.3.1** Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

**12.1.3.2** Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

**12.1.3.3** Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.

**12.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**12.2** Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

**12.3** Durante a execução do objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

**12.4** Os itens executados/entregues deverão ter garantia mínima exigida nas especificações e/ou concedida pelos fabricantes.

## **13. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **14. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**15.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**15.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**15.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 16. DO PAGAMENTO

16.1 O **pagamento** será efetuado mensal de acordo as refeições entregues no referente mês. O **pagamento** será em favor da empresa, no prazo de 10 (Dez) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

16.2 O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

16.3 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

16.4 A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

## 17. DO REAJUSTE

**17.1** Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**17.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.6** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a X do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2** A extinção do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

III. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e neste Termo de Referência.

**18.5** O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**18.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.5.3.** Indenização e multas.

## **19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**19.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

## **20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

**20.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**20.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;

**20.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**20.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.12** Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**20.2** A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.3** Advertência;

**20.3.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

**20.4** Multa;

**20.4.1** A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.5** Impedimento de licitar e contratar;

**20.5.1** O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## **20.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**20.6.1** A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

**20.7** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**20.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**20.9** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**20.10** O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

**20.11** As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

**20.12** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**20.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

## **21. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO**



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**21.1** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**21.2** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados.

## **22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS**



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**22.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, conforme quadro do item 2.1 deste Termo de Referência.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Sapopema, 30 de outubro de 2025.

**Paulo Maximiano de Souza Junior**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## ANEXO I.I

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

#### Processo Administrativo nº 144/2025

#### TERMO DE REFERÊNCIA LEI 14.133/2021- Art. 28, I SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**1 OBJETIVO: Contratação de empresa especializada para preparo de refeições conforme as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social de Sapopema-PR.**

1.1 Constitui a descrição do item para aquisição, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

**2 ESPECIFICAÇÕES DOS BENS:**

| ITEM | UND      | QTD    | ESPECIFICAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                   | V. MÉDIO | V. TOTAL      |
|------|----------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|---------------|
| 01   | refeição | 40.000 | Preparo de refeições para crianças, adolescentes e idosos que participam do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos no CIPS – Centro Integrado de Projetos Sociais, conforme cardápio fornecido.<br><br>Lanche da manhã;<br>Almoço; Lanche da tarde | R\$ 1,30 | R\$ 52.000,00 |

- O custo estimado total da contratação é de R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela. Orçamento conforme Decreto Municipal nº 59/2023.
- O valor unitário estimado por refeição é de R\$ 1,30 (um real e trinta centavos), incluso lanche da manhã e almoço.
- A pesquisa de preços foi realizada através de 03 (três) fornecedores locais do objeto licitado. Obtendo uma média de valor compatível com valor de mercado.

**3 JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

**3.1** A contratação de uma empresa especializada para a preparo de refeições para crianças, adolescentes e idosos que participam do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos no CIPS – Centro Integrado de Projetos Sociais, conforme cardápio fornecido, fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficiência na alimentação oferecida ao público-alvo. Essa iniciativa visa atender às necessidades



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

nutricionais do público durante o horário de atividades desenvolvidas. Além disso, a contratação de uma empresa especializada assegura o cumprimento de padrões sanitários, de higiene e de qualidade, essenciais para a saúde pública. Ao optar por uma empresa com experiência, o município garante o fornecimento de alimentação que atenda às recomendações nutricionais, contribuindo para a melhoria do atendimento e a promoção da saúde do público atendido. Essa medida também busca otimizar recursos públicos, promovendo maior eficiência na gestão dos serviços de alimentação e garantindo que os usuários recebam uma alimentação adequada, segura e em tempo hábil durante sua permanência no serviço.

## 4 CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

**4.1** A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

## 5 DA DURAÇÃO DO CONTRATO

**5.1** O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contados da assinatura do contrato.

**5.2** O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

**5.3** Quando em conformidade com ambas partes:

**a)** o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

**b)** a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## 6 Do Local e a forma de Entrega:

**6.1** O fornecimento deverá ser realizado por profissional e por meios habilitados, durante os dias letivos trabalhados, seguindo a indicação quantitativa dos beneficiários dos projetos **específica em** que o profissional atenderá a demanda de preparo das refeições.

**6.2** Para a solicitação de entrega, a secretaria obedecerá à informação da existência de recursos orçamentários e financeiros;

**6.3** As solicitações feitas pelo *Gestor* serão formalizadas através de “Autorização de Fornecimento”, Requisição, realizada e feita por meio e-mail, e conterá os dados do



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

pedido, tais como: produtos, quantidades, preços.

6.4 A entrega, dos itens desta licitação deverá ser realizada no Centro Integrado de Projetos Sociais. Podendo ser necessários a entrega em finais de semana em eventuais eventos realizados pela Secretaria de Assistência Social.

Uma média de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) refeições mensais, incluso lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.

Observação: É de responsabilidade do contratante o local, o fornecimento utensílios e ingredientes necessários para preparação das refeições, conforme o número de alunos da escola em que o serviço será prestado. O Município irá fornecer os ingredientes, conforme cardápio.

## **7 HABILITAÇÃO**

**7.1** Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

**7.2** A verificação dos documentos de que se trata a fase da Habilitação será realizada nos Sistemas e/ou de formas pertinentes.

**7.3** Para a Habilitação das licitações deverão ser observadas as disposições constantes no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.4** Após a entrega dos documentos para Habilitação deverá seguir o que rege o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5** Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhistas serão aferidas mediante verificação dos seguintes requisitos:

**7.6.** A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e contrato social da empresa;

**7.6.2** a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.6.3** a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**7.6.4** a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**7.6.5** a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**7.6.6** o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

**7.6.7** os documentos relacionados acima, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

**7.6.8** a comprovação de atendimento do disposto nos itens 7.7.3, 7.7.4 e 7.7.5, deverá ser feita na forma da legislação específica.

**7.7** A documentação referida na Habilitação poderá ser:

**7.7.1** apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

**7.7.2** substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

## 8 DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento, nas seguintes dotações orçamentárias:

| Exercício | Conta da despesa | Natureza                                      | Fonte de recurso                                       | Funcional programática  | Grupo da fonte |
|-----------|------------------|-----------------------------------------------|--------------------------------------------------------|-------------------------|----------------|
| 2025      | 1290             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00000 - Recursos Ordinários (Livres)                   | 06.001.12.361.0006.2013 | Do Exercício   |
| 2025      | 1300             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB | 06.001.12.361.0006.2013 | Do Exercício   |
| 2025      | 1310             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica   | 06.001.12.361.0006.2013 | Do Exercício   |



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

|      |      |                                               |                                                                             |                         |              |
|------|------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-------------------------|--------------|
| 2025 | 3060 | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00776 - PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL                                    | 10.001.08.244.0011.2029 | Do Exercício |
| 2025 | 3065 | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00875 - INC. EST. VOLTADO A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 10.001.08.244.0011.2029 | Do Exercício |

## 10 DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

**10.1** Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Secretária Municipal de Educação.

**10.2** Para esta contratação pode ser adotado o procedimento de Pregão Eletrônico.

## 11 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**11.1** São obrigações da Contratante:

**11.1.1** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**11.1.2** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**11.1.3** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**11.1.4** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

**11.1.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**11.2** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**11.3** A solicitação dos objetos deste Termo de Referência, não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar nas quantidades solicitadas pela Contratante.

**11.4** A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do da Diretoria executiva, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**12.1.1** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações necessárias para a identificação de cada item.

**12.1.1.1** O item deverá seguir as especificações solicitadas;

**12.1.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**12.1.3** Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

**12.1.3.1** Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados”;

**12.1.3.2** Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – “O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante”;

**12.1.3.3** Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – “Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato”.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**12.1.4** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**12.1.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

**12.2** Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução do objeto ficarão por conta da CONTRATADA.

**12.3** Durante a execução do objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

**12.4** Os itens executados/entregues deverão ter garantia mínima exigida nas especificações e/ou concedida pelos fabricantes.

## **13 DA SUBCONTRATAÇÃO**

a. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**14.1** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**14.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.3** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **15 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**15.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**15.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**15.3** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permita a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**15.4** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**15.5** O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**15.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

## 16 DO PAGAMENTO

**16.1** O **pagamento** será efetuado mensal de acordo as refeições entregues no referente mês. O **pagamento** será em favor da empresa, no prazo de 10 (Dez) dias contados da data de entrega do faturamento, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.

**16.2** O Pagamento será realizado por meio de depósito em conta bancária em nome da proponente.

**16.3** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal, será objeto de correção pela empresa e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**16.4** A liberação de cada parcela fica condicionada à apresentação de cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND; e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

CRF.

## **17 DO REAJUSTE**

**17.1** Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

**17.2** Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**17.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**17.4** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**17.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**17.6** Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**17.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**17.8** O reajuste será realizado por apostilamento.

## **18 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

**18.1** Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a X do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.2** A extinção do contrato poderá ser:



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

- IV. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- V. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- VI. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**18.3** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**18.4** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e neste Termo de Referência.

**18.5** O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**18.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.5.3.** Indenização e multas.

## **19 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**19.1** Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

## **20 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**20.1** Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

**20.1.1** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**20.1.2** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.3** Dar causa à inexecução total do contrato;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

**19.1.4** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.1.5** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.6** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.7** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.1.8** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**20.1.9** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.1.10** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.11** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.12** Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**20.2** A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.3** Advertência;

**20.3.1** A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

**20.4** Multa;

**20.4.1** A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

**20.5** Impedimento de licitar e contratar;

**20.5.1** O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

## **20.6** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**20.6.1** A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

## **20.7** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

**20.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**20.9** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**20.10** O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

**20.11** As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

**20.12** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

**20.13** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

## **21. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO**

**21.1** As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

**21.2** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados.

## 22. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**22.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, conforme quadro do item 2.1 deste Termo de Referência.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Sapopema, 30 de outubro de 2025.

**Paulo Maximiano de Souza Junior**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (Vencedor)

|               |         |
|---------------|---------|
| Razão Social: |         |
| CNPJ:         |         |
| Endereço:     | Bairro: |
| Cidade:       | Estado: |
| CEP:          |         |
| Telefone:     |         |
| E-mail:       |         |

### Dados para Depósito Bancário:

|          |  |
|----------|--|
| Banco:   |  |
| Agência: |  |
| Conta:   |  |

### Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

|       |  |
|-------|--|
| Nome: |  |
| CPF:  |  |
| RG:   |  |

### Itens vencedor

| Item | Qtd | Und | Descrição do Objeto | V. unt. | V. total |
|------|-----|-----|---------------------|---------|----------|
|      |     |     |                     |         |          |

Valor total de xxx (xxxxx).

Validade: \_\_\_\_\_ dias (mínima de 60 dias).

\_\_\_\_\_  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Responsável Legal)



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SAPOPEMA/PR E A EMPRESA

\_\_\_\_\_, NA  
FORMA ABAIXO:

Os signatários deste instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SAPOPEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 76.167.733/0001-87, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de mandato e funções, **SR. PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, portador da cédula de identidade sob o nº. 4.985.239-8 e CPF sob o nº. 769.681.549-00, residente e domiciliado nesta cidade de Sapopema, Rua: Santana - Centro, com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas atualizações, decretos Municipais. Processo Administrativo nº 1440/2025, decorrente do processo de Licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico n.º 63/2025**, neste ato denominado simplesmente de CONTRATANTE.

**CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de XXXXXXXXXXXX XX. Av. Mal. XXXXX, XXX - CEP: XXXXXXXX- XXX: XXXX. Telefone (XX) XXXX-XXXX-E-mail- XXXXXXXXXXXX . Devidamente inscrita no CNPJ: sob nº XXXXXXXXXXXX neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXX,





# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

3.4 - A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada se a sua ocorrência era imprevisível no momento da contratação, e se houver a efetiva comprovação do aumento pela contratada (requerimento, planilha de custos e documentação de suporte).

3.4.1 - Ao solicitar reajuste ou recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, além do requerimento e documentação de comprovação a contratada deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista atualizados e vigentes.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 - Após execução do serviço, a contratada deverá apresentar nota fiscal/fatura correspondente, contendo quantidade de refeições preparada no decorrer do mês.

4.1.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento e fiscalização, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para atestar a perfeita entrega dos objetos e o cumprimento pela contratada, das obrigações assumidas.

4.1.2 - Somente será encaminhada a nota fiscal/fatura para pagamento após a conferência e o recebimento definitivo dos objetos entregues.

4.1.3 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de refeições preparadas, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

4.3 - O pagamento será creditado em nome da contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

4.4 - O pagamento a ser efetuado estará sujeito às retenções tributárias legais de acordo com a legislação e normais pertinentes.

4.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de aplicação de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6 - Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

4.7 - Os recursos necessários à presente aquisição/contratação, acham-se classificados na dotação orçamentária que se segue:

| Dotação   |                  |                                               |                                                                             |                             |                |
|-----------|------------------|-----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------|
| Exercício | Conta da despesa | Natureza                                      | Fonte de recurso                                                            | Funcional Programática      | Grupo da fonte |
| 2025      | 1290             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00000 - Recursos Ordinários (Livres)                                        | 06.001.12.361.00<br>06.2013 | Do Exercício   |
| 2025      | 1300             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00103 - 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB                      | 06.001.12.361.00<br>06.2013 | Do Exercício   |
| 2025      | 1310             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00104 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica                        | 06.001.12.361.00<br>06.2013 | Do Exercício   |
| 2025      | 3060             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00776 - PISO UNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL                                    | 10.001.08.244.00<br>11.2029 | Do Exercício   |
| 2025      | 3065             | 3.3.90.39.41.00 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO | 00875 - INC. EST. VOLTADO A GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES | 10.001.08.244.00<br>11.2029 | Do Exercício   |

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo nos termos da legislação vigente na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 5.2 – Item nº 01 (Escola Nossa Senhora Aparecida):

O fornecimento deverá ser realizado por profissional e por meios habilitados, durante os dias letivos trabalhados, seguindo a indicação quantitativa dos alunos da unidade escolar específica em que o profissional atenderá a demanda de preparo das refeições.

As solicitações feitas pelo *Gestor* serão formalizadas através de “Autorização de Fornecimento”, Requisição, realizada efeito por meio e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: quantidades, preços.

A entrega, dos itens desta licitação deverá ser feita na unidade escolar Nossa Senhora Aparecida, localizada no Bairro Rural São Luiz II, média de 15 a 20 km de distância do centro de Sapopema, nos dias letivos constantes no calendário escolar, de acordo com o horário de atendimento da referida unidade escolar. A refeição deve ser preparada no mesmo dia. É por conta da empresa fornecedora as despesas de entrega, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

Uma média de 2.500,00 (dois mil e quinhentas) refeições mensais, incluso lanche da manhã e almoço.

Observação: É de responsabilidade do contratante o local, o fornecimento utensílios e ingredientes necessários para preparação das refeições, conforme o número de alunos da escola em que o serviço será prestado. O Município irá fornecer os ingredientes, conforme cardápio.

É de responsabilidade da contratada o deslocamento do profissional até o local onde será preparado as refeições.

## 5.3 – Item nº 02 (CIPS):

O fornecimento deverá ser realizado por profissional e por meios habilitados, durante os dias letivos trabalhados, seguindo a indicação quantitativa dos beneficiários dos projetos específica em que o profissional atenderá a demanda de preparo das refeições.

As solicitações feitas pelo *Gestor* serão formalizadas através de “Autorização de Fornecimento”, Requisição, realizada efeito por meio e-mail, e conterá os dados do pedido, tais como: quantidades, preços.

A preparação, dos itens desta licitação deverá ser realizada no Centro Integrado de Projetos Sociais. Podendo ser necessários à entrega em finais de semana em eventuais eventos realizados pela Secretaria de Assistência Social.

Uma média de 2.500,00 (duas mil e quinhentas) refeições mensais, incluso lanche da manhã, almoço e lanche da tarde.

Observação: É de responsabilidade do contratante o local, o fornecimento utensílios e ingredientes necessários para preparação das refeições, conforme o número de alunos da escola em que o serviço será prestado. O Município irá fornecer os ingredientes, conforme cardápio.

É de responsabilidade da contratada o deslocamento do profissional até o local onde será preparado as refeições.

5.3.1 - Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do que foi



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

entregue com o que foi solicitado.

b) **Definitivamente**, após a verificação da quantidade e qualidade dos produtos entregues e a consequente aceitação final.

5.4 - O recebimento dos produtos, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da contratada pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

5.5 - O contratante, por intermédio dos seus funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos produtos e/ou serviços e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado e a proposta apresentada, obrigando-se a contratada a promover as devidas substituições e correções.

5.6 - Todo e qualquer fornecimento fora do estabelecido no edital e seus anexos serão, imediatamente, notificadas a contratada que ficará obrigada a tomar providências, o que deverá fazer prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sujeitando-se, também, às sanções previstas no edital e na Lei.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

### 6.1 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Providenciar o fornecimento dos produtos, no endereço indicado na autorização de fornecimento, conforme solicitações por parte das Secretarias Requisitantes, obedecendo os prazos e exigências estabelecidos no edital e seus anexos.

b) Providenciar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o saneamento de quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos.

c) Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal responsável designado pelo recebimento dos produtos.

d) Emitir e entregar as Notas Fiscais correspondentes no valor pactuado, juntamente com os produtos para conferência, atesto e pagamento.

e) Manter durante toda a vigência das obrigações assumidas as condições de regularidade e habilitação exigidas na licitação.

f) Assumir integral responsabilidade pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, na entrega dos produtos, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o contratante de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir.

g) Substituir, sempre que exigido pelo contratante e independentemente de justificativa



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

h) Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos e não transferir para o contratante a responsabilidade pelo pagamento dos mesmos.

j) Não terceirizar e nem transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa anuência do contratante.

## 6.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos produtos, atestar nas notas fiscais a efetiva entrega e recebimento em conformidade com a proposta de preços da contratada, o edital e seus anexos.

b) Efetuar os pagamentos a contratada nos termos do edital e seus anexos.

c) Aplicar a contratada as penalidades cabíveis pelo descumprimento das obrigações assumidas.

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

e) Rejeitar, no todo ou em parte os produtos fornecidos, se estiverem em desacordo com as especificações do edital e seus anexos, assim como da proposta de preços da contratada.

f) Emitir autorização para o fornecimento dos produtos e/ou serviços e encaminhá-la à contratada.

g) Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

h) Comunicar a contratada todas as irregularidades observadas durante a entrega dos produtos e/ou execução dos serviços e exigir o cumprimento das obrigações assumidas.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 - Nas hipóteses do não cumprimento de qualquer das cláusulas, condições, obrigações, prazos, descumprimento de normas ou qualquer outra violação contratual, em especial as infrações contidas no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estará a CONTRATADA sujeita às



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

seguintes sanções:

a) **advertência**;

b) **impedimento** de licitar e contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos;

c) **declaração de inidoneidade**, nos termos do Art. 156, inciso IV e §§ 5º e 6º da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) **multa**:

1. moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor inadimplente, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.2 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

7.3 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. (Art. 156, §7º da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4 - Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da sua intimação.

7.4.1 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (Art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.4.2 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021).



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

7.6 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7 - As sanções previstas neste instrumento, poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 - As causas de extinção contratual estão estabelecidas no Art. 137, de acordo com as disposições do Art. 138 e 139, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, que deverão cumprir com suas obrigações de conferir, acompanhar e registrar todas as ocorrências relacionadas com a perfeita execução dos serviços ou entrega dos objetos, atestando o correto recebimento ou, se for o caso, determinando o que for necessário para a regularização, se houverem faltas e/ou defeitos observados. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, caput da Lei Federal nº 14.133/2021).

9.1.1 - Fica designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato Simone de Fátima Mainardes - Técnica em Enfermagem.

## 10. CLAUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

10. I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



# Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Terceira, deste contrato (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## 11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Curiúva, para dirimir todas e quaisquer



# **Prefeitura Municipal de Sapopema**

**PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL**

CNPJ – 76.167.733/0001-87

Av. Manoel Ribas, 858 - Centro – CEP: 84290-000

Fone/Fax: 0800 090 4201 - Sapopema – PR

[www.sapopema.pr.gov.br](http://www.sapopema.pr.gov.br) – [licitacoessapopema@yahoo.com.br](mailto:licitacoessapopema@yahoo.com.br)

controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato.

Sapopema, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**CONTRATANTE**  
**MUNICIPIO DE SAPOPEMA**  
**PAULO MAXIMIANO DE SOUZA JUNIOR**  
**Prefeito Municipal**

---

**CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:-

Edson Fadel Gondim  
CPF: 183.632.539-87

Eliane de Fátima Jacob  
CPF: 038.515.739-86